



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL

Termo de Execução Descentralizada nº 01 / 2024, 02 de julho de 2024

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) No 16/2024

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria Nacional de Pesca Artesanal
Nome da autoridade competente: Cristiano Wellington Noberto Ramalho

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional da Pesca Artesanal (SNPA)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria 1.107 de 23 de janeiro de 2023 e Portaria MPA n.º 43, de 27 de abril de 2023

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: : 580003 - Coordenação-Geral de Gestão e Administração - CGGA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 580006 - Secretaria Nacional de Pesca Artesanal -SNPA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA:

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: : Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Nome da autoridade competente: Aharon Alcolumbre

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável - DPR

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 256, de 10 de novembro de 2022, publicada no D.O.U em 22 de novembro de 2022.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 533013- superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 533013- superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Promover ações com objetivo de contribuir para o desenvolvimento da Pesca Artesanal e dos Territórios Pesqueiros no Estado do Amazonas.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES:

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto no 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Após a assinatura do DOU
assinatura do DOU

Fim: 12 meses após a

6. VALOR DO TED:

R\$ 2.035.792,00 (dois milhões e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

58101.20608.1031.20Y1.0001 UG 58006

8. BENS REMANESCENTES:

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

- (x) Sim
() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED: O Objeto contempla a aquisição de bens através da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, com a finalidade de doar os equipamentos para as Associações de pescadores artesanais listadas no Plano de Trabalho.

9. DAS ALTERAÇÕES:

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos participes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto no 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

(assinado eletronicamente)
CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO
Secretário Nacional de Pesca Artesanal

(assinado eletronicamente)
AHARON ALCOLUMBRE
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO, Secretário(a) Nacional de Pesca Artesanal**, em 02/07/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36236031** e o código CRC **E56D7E76**.

Referência: Processo nº 00350.004156/2024-75

SEI nº 36236031



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA PESCA ARTESANAL

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA No 16/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria Nacional de Pesca Artesanal

Nome da autoridade competente: Cristiano Wellington Noberto Ramalho

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

Secretaria Nacional da Pesca Artesanal (SNPA)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria 1.107 de 23 de janeiro de 2023 e Portaria MPA n.º 43, de 27 de abril de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003 - Coordenação-Geral de Gestão e Administração - CGGA

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 580006 - Secretaria Nacional de Pesca Artesanal -SNPA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Nome da autoridade competente: Ahron Alcolumbre

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável - DPR

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 256, de 10 de novembro de 2022, publicada no D.O.U em 22 de novembro de 2022

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 533013- Superitendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 533013- Superitendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

3. OBJETO: Promover ações com objetivo de contribuir para o desenvolvimento da Pesca Artesanal e dos Territórios Pesqueiros no Estado do Amazonas.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

META 1 - Aquisição de 1.139 motores estacionários de 5.5 hp acoplados com rabetas

Ação: Motores estacionários de 5.5 hp acoplados com rabetas adquiridos

META 2 - Entrega de 1.139 motores estacionários de 5.5 hp acoplados com rabetas; conforme detalhamento abaixo:

QTD	MUNICÍPIO	ENTIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Atalaia Do Norte	Colônia De Pescadoras E Pescadores Do Município De Atalaia Do Norte - Am	63	R\$ 1.787,35	R\$ 112.603,05
2	Beruri	Associação De Pescadores E Pescadoras Profissionais Do Município De Beruri Am	33	R\$ 1.787,35	R\$ 58.982,55
-	-	Colônia De Pescadores De Beruri Z -10 Beruri /	--	R\$	R\$

QTD	MUNICÍPIO	ENTIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Beruri	Am	33	R\$ 1.787,35	R\$ 58.982,55
4	Boa Vista Do Ramos	Sindicato Dos Pescadores No Estado Do Amazonas	62	R\$ 1.787,35	R\$ 110.815,70
5	Borba	Colônia De Pescadores Z - 26 De Borba	33	R\$ 1.787,35	R\$ 58.982,55
6	Borba	Associação Dos Pescadores E Pescadoras Profissionais E Artesanais Do Município De Borba	33	R\$ 1.787,35	R\$ 58.982,55
7	Fonte Boa	Associação De Pescadores E Pescadoras Profissionais Artesanais Do Município De Fonte Boa	63	R\$ 1.787,35	R\$ 112.603,05
8	Humaitá	Colônia Dos Pescadores Z31 Dr. Renato Pereira Goncalves De Humaitá	63	R\$ 1.787,35	R\$ 112.603,05
9	Lábrea	Colônia De Pescadores Z-11 De Labrea - Amazonas	63	R\$ 1.787,35	R\$ 112.603,05
10	Novo Aripuanã	Colônia De Pescadores De Novo Aripuana	63	R\$ 1.787,35	R\$ 112.603,05
11	Santo Antônio Do Iça	Colônia De Pescadores Z-54	63	R\$ 1.787,35	R\$ 112.603,05
12	São Gabriel Da Cachoeira	Federação Das Organizações Indígenas Do Rio Negro-Foirn	63	R\$ 1.787,35	R\$ 112.603,05
13	Tabatinga	Cooperativa Agropecuária Dos Pescadores Da Mesorregião Do Amazonas Coopeixe	63	R\$ 1.787,35	R\$ 112.603,05
14	Urucurituba	Colônia Dos Pescadores Am-101 Colpesca-Am	63	R\$ 1.787,35	R\$ 112.603,05

15	Maraã	Sindicato Dos Pescadores E Pescadoras Artesanais Do Município De Maraã/Am	63	R\$ 1.787,35	R\$ 112.603,05
16	Nova Olinda Do Norte	Colônia De Pescadores Z 19 Do Municipio De N O Do Norte	63	R\$ 1.787,35	R\$ 112.603,05
17	Apuí	Colônia De Pescadores E Pescadoras Profissionais Artesanais Do Municipio De Apui Am	63	R\$ 1.787,35	R\$ 112.603,05
18	Caapiranga	Sindicato Dos Pescadores E Pescadoras Artesanais Do Município De Caapiranga Am	63	R\$ 1.787,35	R\$ 112.603,05
19	Parintins	Colônia De Pescadores Z 17 De Parintins	63	R\$ 1.787,35	R\$ 112.603,05
20	Careiro Da Várzea	Sindicato Dos Pescadores E Pescadoras Artesanais Do Município Do Careiro Da Varzea	63	R\$ 1.787,35	R\$ 112.603,05
TOTAL					R\$ 2.035.792,00

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, tem na sua área de atuação a Amazônia Legal que define-se por um recorte espacial e administrativo criado pelo Governo Federal para fins de planejamento e intervenção econômica. A região possui área aproximada de 5,1 milhões de km² e corresponde a cerca de 59,1% do território nacional. A Amazônia abrange, em sua totalidade, os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Roraima, Rondônia, Tocantins e, parcialmente, o Estado do Maranhão, a oeste do Meridiano 44º. (SUDAM, 2018). A Amazônia Legal define-se por um recorte espacial e administrativo criado pelo Governo Federal para fins de planejamento e intervenção econômica. A região possui área aproximada de 5,1 milhões de km² e corresponde a cerca de 59,1% do território nacional. A Amazônia abrange, em sua totalidade, os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Roraima, Rondônia, Tocantins e, parcialmente, o Estado do Maranhão, a oeste do Meridiano 44º. (SUDAM, 2018). A atividade da pesca artesanal é uma arte milenar, frequentemente realizada com a participação e a integração de familiares, amigos e companheiros de profissão dos pescadores, sendo que as ricas trocas de experiências e valiosos ensinamentos são passados nesta forte interação dando origem à construção de uma identidade coletiva, culminando no fortalecimento cultural e dependência desta atividade para vida dos mesmos. A pesca artesanal se constitui em uma das mais importantes e tradicionais atividades extrativistas e também de subsistência, sendo responsável por uma significativa parcela na geração de empregos (ocupação de mão-de-obra) nas cidades amazônicas. Além disso, continua sendo uma importante fonte de proteína de origem animal para toda a população ribeirinha que tem na sua extração a principal fonte de alimento e sustento familiar – representando a independência financeira e a segurança nutricional destas populações, fazendo parte do modo de vida e constituindo-se como um dos pilares das relações socioculturais das populações tradicionais amazônicas. A pesca artesanal tem como características o uso de embarcações a motor e redes confeccionadas em náilon (DIEGUES, 1983). Na pesca artesanal, um fator crucial para o desenvolvimento desta atividade é o trabalho manual do pescador em todas as etapas, incluindo a manipulação das artes de pesca. A pesca artesanal é compreendida, em síntese, como uma profissão desenvolvida pelos pescadores artesanais, que traz consigo características particulares em seu desenvolvimento, seja na sua relação sociocultural com os pescadores e suas famílias ou na sua relação com a natureza. Essas características irão diferenciá-los das demais categorias. RIOS (2012). A realização da pesca artesanal está intimamente contígua ao acesso e ao uso do meio natural, de forma que, esta atividade converte-se num elemento de organização e produção do espaço geográfico. Ao realizarem a prática da atividade pesqueira, os pescadores artesanais começam a ocupar e se apropriar da natureza, transformando e produzindo o espaço, construindo por fim, o território pesqueiro. Na Amazônia, a rede hidrográfica constitui papel determinante na ocupação, fixação e desenvolvimento da região. A pesca na região Amazônica assume grande importância socioeconômica, cultural e ambiental, destacando-se em relação às demais regiões brasileiras, tanto costeiras como de águas interiores, pela riqueza de espécies exploradas, pela quantidade de pescado capturado e pela dependência da população tradicional a esta atividade. Segundo o MPA (2012), a região desonta no cenário nacional da produção de pescado sendo responsável por aproximadamente 30% (por cento) da produção brasileira. A pesca artesanal desenvolvida na Amazônia brasileira apresenta como característica a utilização de embarcações, motorizadas ou não, sendo uma atividade realizada pelos pescadores com equipamentos ou petrechos próprios e redes confeccionadas em náilon. Além disso, é uma atividade praticada principalmente através da mão-de-obra familiar, com embarcações de pequeno e médio porte, como as canoas, voadeiras, rabetas, lanchas e chatas. As embarcações de pequeno e médio porte são definidas principalmente pela capacidade de armazenamento da produção pesqueira, além deste atributo, o tamanho das embarcações e o seu material (composição estrutural) também são fatores que as diferenciam. O presente TED propõe viabilizar o desenvolvimento de forma sustentável da atividade pesca artesanal no estado do Amazonas, através da cessão de equipamentos para 20 entidades. A iniciativa contribuirá com a inovação tecnológica e para a qualificação da atividade pesqueira artesanal no estado do Amazonas.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a sub descentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- (x)Sim
()Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- (x) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
- (x) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
- (x) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Justificativa:

Seção VIII Da execução

Art. 16. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

§ 1º Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

§ 2º Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art.1º fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

§ 3º A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento -SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

II - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 4º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 3º, a unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

§ 5º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os § 3º e § 4º não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afasta a necessidade de observação dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim

(x) Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

A SUDAM utiliza para pagamento de custos indiretos os recursos em reserva técnica, que são da ordem de 4,5% do valor global pactuado do TED. O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos: Outros Serviços de Terceiros - ND 44.90.39 – VALOR PREVISTO R\$ 91.610,64

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Aquisição de motores estacionários de 5.5 hp acoplados com rabetas	UN	1.139	R\$ 1.787,35	R\$ 2.035.792,00	Julho/2024	Janeiro/2025
PRODUTO 1	Relatório parcial de aquisição de 1.139 motores estacionário de 5.5 hp acoplados.						
META 2	Entrega dos motores estacionários de 5.5 hp acoplados com rabetas	UN	1.139	-	-	Janeiro/2025	Julho/2025
PRODUTO 2	Relatório final com a entrega dos 1.139 motores estacionários de 5.5 hp acoplados com rabetas						

TOTAL	R\$ 2.035.792,00	
10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
MÊS/ANO	VALOR	
Julho/2024	R\$ 2.035.792,00	
11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD		
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
4.4.90.52	(Não)	R\$ 1.944.181,36
4.4.90.39	(Sim)	R\$ 91.610,64
12. PROPOSIÇÃO		
(assinado eletronicamente)		
CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO		
Secretário Secretaria Nacional da Pesca Artesanal		
13. APROVAÇÃO		
(assinado eletronicamente)		
AHARON ALCOLUMBRE		
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável		



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO, Secretário(a) Nacional de Pesca Artesanal**, em 02/07/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **36236271** e o código CRC **13B1E618**.



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
COORDENAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Espécie: Termo de Execução Descentralizada nº 16/2024.

Processo n.º 00350.004156/2024-75.

Concedente: Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - MPA.

Convenente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Objeto: Promover ações com objetivo de contribuir para o desenvolvimento da Pesca Artesanal e dos Territórios Pesqueiros no Estado do Amazonas.

Data da Assinatura: 02/07/2024.

Vigência: 12 meses, a contar da data de assinatura.

Signatário Concedente: Aharon Alcolumbre - Diretor da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Signatário Convenente: Cristiano Wellington Noberto Ramalho - Secretaria Nacional de Pesca Artesanal.

CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO

Secretário

Secretaria Nacional de Pesca Artesanal



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO, Secretário(a) Nacional de Pesca Artesanal**, em 01/04/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41530008** e o código CRC **8805F92C**.